
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

A Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 054 de 30/07/2020 do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP nº 54/2020, torna público o presente **EDITAL DE ELEIÇÃO**, aprovado conforme Resolução nº 056 de 10/09/2020, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que aprova para o preenchimento das funções eletivas para Reitoria e Coordenadorias de Cursos, conforme arts. 28, 29, 46 e 48, de seu Regimento Geral e CONVOCA a comunidade acadêmica nesses termos:

1 - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 - Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas nos termos dos arts. 28, 29, 46 e 48, do Regimento Geral Acadêmico, em sistema de chapas, às funções de Reitoria e Coordenadorias para os cursos de Graduação desta Instituição.

1.2 - Poderão compor as chapas referidas no item 1.1, os Docentes integrantes do quadro dos servidores efetivos da UnirG, observado o seguinte:

1.2.1 - para as funções de Reitoria, com pelo menos 03 (três) anos de Magistério Superior nesta IES, portadores da titulação mínima de Mestre;

1.2.2 - para as funções de Coordenadoria de Curso, 03 (três) anos de Magistério Superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista e sem condenação ético-administrativa e judicial no âmbito da profissão nos últimos 5 (cinco) anos.

1.3 - O sítio da Instituição, com endereço **www.unirg.edu.br**, os murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da IES, são meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.

1.4 - A Comissão Eleitoral terá o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, constituído por servidores especializados da área de informática da UnirG, designados pelo Presidente da Fundação para prestar apoio necessário à realização das Eleições.

1.4.1 - Não poderá participar da Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

1.5 - Os prazos referidos neste Edital, exceto o prazo do item 3.3 serão em dias corridos e ininterruptos.

1.6 - A Comissão Eleitoral solicitará ao Ministério Público, Polícia Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo de outras auditorias concorrentes, o acompanhamento de todo o processo de votação até o final da apuração de votos.

1.7 - O endereço eletrônico de e-mail da Comissão Eleitoral é **comissaoeleitoral2020@unirg.edu.br**, que deverá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, requerimentos e recursos constantes deste Edital.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

2 - DO PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via e-mail, durante o período estipulado pelo CRONOGRAMA (ANEXO I) do presente Edital, até as 23h59min do último dia do prazo.

2.2 - As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinado pelos Candidatos, digitalizado no formato “PDF” e encaminhados à Comissão Eleitoral via email, conforme os (ANEXOS II e III) deste Edital.

2.3 - No ato da inscrição, além de observarem o disposto no item 1.2, as chapas, por intermédio dos seus candidatos, deverão apresentar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- a) o requerimento de inscrição da chapa, conforme dispõe o item 2.2;
- b) o plano de trabalho da chapa, com as metas a serem realizadas no período do mandato;
- c) a declaração de vínculo no quadro de docentes efetivos da Instituição — com a observância do item 1.2 do Edital — a ser obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG;
- d) a declaração pessoal dos candidatos, com disponibilidade para cumprir o Regime de Trabalho correspondente à função no qual ele se candidata;
- e) a cópia dos documentos pessoais, sendo eles: a Cédula de Identidade, o CPF e o Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral;
- f) o comprovante de graduação e da titulação mínima exigida às funções em disputa;
- g) as certidões negativas dos candidatos:
 - 1) de feitos cíveis e criminais, estadual e federal, do domicílio do candidato;
 - 2) de regularidade eleitoral;
 - 3) do órgão de classe do candidato.

2.4 - Não será admitida substituição de candidato por ato de vontade.

3 - DO REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO

3.1- A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pela chapa e decidirá sobre o seu deferimento, em até 03 (três) dias após o encerramento das inscrições (ANEXOS IV e V), cuja publicação deverá ocorrer no dia seguinte à decisão.

3.2 - Do ato mencionado no Item 3.1, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias da respectiva publicação.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

3.3 - Serão admitidas impugnações em desfavor de chapa ou de candidato no prazo de 03 (três) dias, e, sendo julgadas procedentes, no caso de impugnação de candidatos, as chapas terão 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição.

3.4 - Findados os prazos, os recursos e as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará ato de HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS (ANEXOS VI e VII).

4 - DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 - A campanha eleitoral das chapas só poderá ser iniciada após a publicação da homologação de que trata o item 3.4 e pode incluir: visitas aos locais de trabalho; discussões com os docentes, discentes e funcionários; debates para a divulgação dos planos de trabalho e metas.

4.1.1 - Será admitido o uso de qualquer tipo de ferramentas de comunicação remota.

4.1.2 - Em qualquer caso, deverão ser respeitados os protocolos de prevenção da saúde determinados pelas Autoridades competentes em decorrência da PANDEMIA COVID-19.

4.2 - Não poderá ser impedido, de forma alguma, o acesso dos candidatos às dependências da UnirG.

4.3 - Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

4.4 - A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

4.5 - Não será permitida a propaganda:

I - de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV - relacionada à concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

VI - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinado candidato;

VII - afixada em local não apropriado ou não permitido;

VIII - por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária;

IX - com vinculação político-partidária; e

X - comportamento que atente contra as ações de combate à COVID-19 e desrespeite os protocolos de saúde.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

4.6 - A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item anterior.

5 - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

5.1 - A ocorrência de qualquer uma das vedações discriminadas nos itens 4.1 e 4.5 e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte graduação de penalidades:

- I - advertência reservada;
- II - advertência pública; e
- III - cassação do registro e exclusão da candidatura.

5.2 - Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

5.3 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

5.4 - As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas por escrito pela Comissão Eleitoral.

6 - DO DIREITO AO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1 - O voto é livre, secreto, direto e universal e será exercido em ambiente eletrônico por meio de ferramenta segura desenvolvida pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da UnirG, conforme documentação a ser apresentada por aquele órgão, que fará parte integrante deste Edital (Anexo XIV).

6.2 - O Colégio Eleitoral para eleição das funções da Reitoria será formado, de forma paritária, por:

- I - Totalidade do corpo docente;
- II - Totalidade do corpo técnico-administrativo;
- III - Totalidade do corpo discente.

6.3 - O Colégio Eleitoral para a eleição das funções das Coordenadorias de Curso será formado pela comunidade acadêmica do curso, atribuindo-se o peso de 50% para a votação pelos corpos: docente e técnico-administrativos e de 50% para a votação pelo corpo discente.

6.4 - Os Docentes e/ou funcionários do quadro Técnico-Administrativo efetivos que se encontrarem regularmente afastados e/ou licenciados por motivo disposto em lei, têm direito a voto no curso no qual possuem vínculo de enquadramento.

6.5 - No caso da votação para Coordenadorias de Curso, os Discentes que forem funcionários deverão votar no curso em que estiverem matriculados e nas coordenações em que trabalharem, conforme lista fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e pela Secretaria Geral Acadêmica.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

6.6 - No caso da votação para Coordenadorias de Curso, os docentes que atuarem em mais de um curso, votarão em todos os cursos onde tiverem a carga horária comum no semestre 2020/2, conforme lista fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG.

6.7 - As listas de que tratam os itens 6.2 e 6.3 serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG, Secretaria Geral Acadêmica e Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

6.8 - A listagem de votação será divulgada no site da Instituição, sendo admitidos os pedidos dos legitimados para a correção, conforme o cronograma das eleições (Anexo I).

7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA O DIA DE VOTAÇÃO

7.1 - A eleição para as funções de Reitoria realizar-se-á no dia 20 de outubro de 2020.

7.2 - A eleição para as funções de Coordenadorias de Curso realizar-se-á no dia 27 de outubro de 2020.

7.3 - O horário das votações, será de 9h às 17h, no ambiente eletrônico da IES, conforme item 6.1.

7.4 - O sistema de votação será eletrônico online, por meio do **Sistema SEI** permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador) para a escolha do candidato, com o envio remoto de voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

7.5 - Os procedimentos de votação são definidos no Anexo XIV.

8 - DA CONFIGURAÇÃO DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

8.1 - O presidente da Comissão Eleitoral determinará ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, a parametrização dos seguintes dados:

I - Candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral (agrupadas por chapas, relacionando os cargos ocupados por cada integrante da chapa);

II - Eleitores aptos a votar: docentes, técnico-administrativos e discentes, (informando nome completo e o número da matrícula funcional e ou acadêmica);

III - Data e horário da votação e da apuração, para eleição das funções da Reitoria;

IV - Data e horário da votação e da apuração, para a eleição das funções das Coordenadorias de Curso;

8.2 - Os dados processados referentes aos itens 8.1, I e II, serão parametrizados em datas distintas, para eleição das funções da Reitoria e para a eleição das funções das Coordenadorias de Curso conforme CRONOGRAMA (ANEXO I).

8.3 - As determinações descritas no item 8.1 deverão ser realizadas com antecedência de 2 dias de modo que haja tempo hábil para a parametrização dos dados.

8.4 - Além das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral, deverá constar, no ambiente eletrônico, ao final, ainda a opção de voto "Em Branco".

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

8.4.1 - O voto “Em branco” será computado separadamente, para fins estatísticos sendo, de toda forma, considerado voto não válido.

8.5 - A ferramenta de votação eletrônica será disponibilizada para a comunidade acadêmica e deverá ser testada, em votação simulada no dia 09 de outubro de 2020.

8.6 - É facultado a cada chapa indicar, até o dia 18 de outubro de 2020, via e-mail da Comissão Eleitoral, um assistente técnico para fiscalizar a funcionalidade da ferramenta tanto na votação simulada, como na votação oficial, sob supervisão dos responsáveis pelo sistema.

9 - DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

9.1 - A apuração será realizada após o encerramento da votação pelos membros da Equipe Técnica e a publicação do resultado será feita imediatamente pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelas Chapas ou por fiscais por elas indicados.

I – Uma vez iniciada, a apuração não será interrompida até o seu término.

II – Todo o processo de apuração e publicação do resultado da Eleição será realizado na sala de reuniões do CONSUP, no Centro Administrativo da Fundação UnirG, com transmissão ao vivo, pelos canais da UNIRG.

9.2 - No relatório de apuração deverão ser informados:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada chapa; e
- c) número de votos em branco.

9.3 - Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo estipulado no cronograma, de modo improrrogável, para:

I – em Primeira Instância, à Comissão Eleitoral; e

II – em igual prazo, em última instância, ao Conselho Acadêmico Superior da UnirG.

9.4 - Todos os recursos do item 9.3 serão encaminhados via e-mail, até as 23h59min do último dia do prazo.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - As chapas poderão ser representadas por um fiscal de apuração ou, querendo, pelo assistente técnico indicado no item 8.6, devendo solicitar, via e-mail da Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no cronograma, informando nome e matrícula funcional ou acadêmica.

10.2 - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Equipe Técnica do NTI.

10.3 - Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de apuração, sejam técnicos, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Equipe Técnica, verificado seu credenciamento na forma do item 10.1.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

- 11.1 - Com relação ao procedimento de impugnação deverão ser atendidos os seguintes critérios:
- 11.1.1 - Devem ser observados os prazos desse Edital, que serão contados a partir da publicação dos atos;
- 11.1.2 - Para impugnação do presente Edital, o prazo será de até 03 (três) dias úteis, conforme Cronograma (Anexo I);
- 11.1.3 - A impugnação deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;
- 11.1.4 - Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Instituição e conforme o segmento da comunidade acadêmica (Discente, Docente e Funcionário Técnico-Administrativo) no qual pertence;
- 11.1.5 - No caso das eleições para as Coordenadorias de Curso, deve-se observar a vinculação do impugnante com o referido curso, sendo aptos aqueles que pertençam ao Colégio Eleitoral do mesmo.
- 11.1.6 - As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até as 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão.
- 11.1.7 - As impugnações do item anterior, serão recebidas sempre com efeito devolutivo, e sobre hipótese alguma conceder-se-á à impugnação efeito suspensivo, e/ou o duplo efeito suspensivo/devolutivo.
- 11.1.8 - Terá igual prazo a Comissão Eleitoral para decidir acerca dos incidentes suscitados, cuja decisão cabe recurso para o Conselho Superior, contados da respectiva publicidade da decisão em até 03 (três) dias úteis.
- 11.1.9 - Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do Regimento Acadêmico, a de contrariedade das Resoluções do Conselho Acadêmico Superior ou da legislação pertinente à matéria, ou com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital.
- 11.1.10 - Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital posteriores.
- 11.2 - O processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Regimento Geral da UnirG e legislação superior aplicada à espécie.
- 11.3 - A inscrição das chapas implica na aceitação expressa de todas as disposições do presente Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que forem publicadas pela Comissão Eleitoral.
- 11.4 - O mandato dos eleitos será conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG, contados a partir da data de posse.
- 11.5 - Vencidos todos os recursos, o resultado do processo eleitoral será HOMOLOGADO pelo Conselho Acadêmico Superior da UnirG e, após publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, será encaminhado pelo seu Presidente para as autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências de nomeação.

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

11.6 - As posses para as funções da Reitoria e Coordenadorias de cursos de graduação serão feitas pelo Conselho Acadêmico Superior.

11.7 - Todo material das Eleições, será mantido em mídia física e digital, sob a guarda da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UnirG, até o final de todos os prazos recursais e a solução definitiva do todos os recursos que houver.

11.8 - Vencido o prazo do item anterior, o material deve ser encaminhado ao departamento competente para a destinação devida.

11.9 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Gurupi, 10 de setembro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL

GILBERTO CORREIA DA SILVA

Presidente - Membro (CONSUP)

DANIELA LEÃO DA COSTA

(Membro - Secretária)

ADOLPHO DIAS CHIACCHIO

(Membro- CONSUP)

ANTONIO JOSÉ ROVERONI

(Membro – CONSUP)

ELIANA ZELLMER P. FARENCENA

(Membro – CONSUP)

VALMIR FERNANDES DE LIRA

(Membro – CONSUP)

FELILPE NAUAR CHAVES

(Membro CONSUP/DISCENTE)

LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA

(Membro – CONSUP/Técnico Administrativo)

JOSANA DUARTE LIMA

(Membro – PROCURADORIA JURÍDICA)